



IGREJA BATISTA ZONA SUL

CNPJ - 03.204.594/0001-40

END: RUA HILDEMAR MAIA, 2897 - BURITIZAL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.

Folha nº 02

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA ZONA SUL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS.

ARTIGO 1 - A Igreja Batista Zona Sul, organizada em 07 de setembro de 1982, e sediada à Rua Hildemar Maia 2897, Bairro do Buritizal, na cidade de Macapá, onde tem seu foro, é uma entidade de caráter religioso, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros.

ARTIGO 2 - A Igreja Batista Zona Sul, doravante denominada **Igreja**, autônoma e soberana em suas decisões, reconhece como única norma de fé, doutrina, culto, disciplina e governo a Bíblia sagrada, e não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

S 1º - A finalidade principal da igreja é o culto e Adoração a Deus, e;

S 2º - Promover a manutenção e expansão de células, onde a Bíblia é lida e estudada, ensinando seus membros a fazerem de cada membro um discípulo, de cada discípulo um líder que frutifique. Com o compromisso para fazer diferença, diferença para gerar compromisso, e assim, ver nossa geração curada, tocada e transformada pela mensagem do evangelho de Jesus Cristo.

S 3º - A igreja pode criar organizações de fins sociais e educacionais, como escolas, creches, centro de recuperações, associações, devendo reger-se por regimentos próprios, cujos os termos não podem contrariar os dispositivos deste estatuto.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Artigo 3 - A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e normas e são por eles aceitas em assembleia ordinária.

Parágrafo único:

São considerados membros:

- I - Aqueles que, em profissão pública, testemunharam sua fé em Jesus Cristo como salvador e Senhor e foram batizadas;
- II - Aqueles que, de outras Igrejas, foram recebidas mediante carta de transferência.
- III - Aqueles que foram aceitas através de reconciliação e aclamação em assembleia ordinária ou a critério da Igreja.

Artigo 4 - Os membros da Igreja poderão participar de suas atividades e seus ministérios

Parágrafo Único:

Os demais privilégios dos membros serão compatíveis com a natureza da instituição e de acordo com as suas normas regimentais.

S 1º - Todo membro tem por obrigação ganhar, consolidar, disciplinar e enviar aqueles que ainda não são crentes em Jesus Cristo.

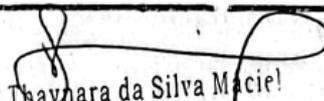
Musivaldo P. dos Santos
Pastor Presidente

Lucivaldo N. Costa
Advogado
OAB/AP - 1228

Cartório 1º Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
Bel. Francisco Erinaldo Cruz Júnior
Tabelião

EM BRANCO

1º Registro de Pessoa Jurídica
Página nº 01 de documento
com 06 páginas, - Certidão
na última página que o compõe.


Thaynara da Silva Maciel
Substituta

Artigo 5 - Os membros da igreja deverão conduzir-se de acordo com os ensinamentos bíblicos, manter a fraternidade, cooperar, inclusive financeiramente, para os seus fins, bem como submeter-se as demais normas adotadas pela instituição.

Cartório - Ofício Extrajudicial de Maracá-AP
Lei. Francisco Eronice Cruz Júnior
Tabela

Artigo 6 - Qualquer membro poderá ser desligado de sua membresia, após:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se

no livro de última toma que o contém.

Folha nº 02

I - Análise da comissão de ética ou a pedido do interessado, feito por escrito,

II - Deixar de participar ativamente das programações, do sustento financeiro e das células da igreja por um período de quatro meses consecutivos.

III - A conduta de desacato ou desrespeito as decisões da assembléia geral da igreja, ao pastor ou a qualquer outro membro do conselho.

Artigo 7 - Os membros da igreja poderão transferir-se para outra igreja, mediante pedido de carta de transferência, formulado pela igreja a qual viera a filiar-se.

Artigo 8 - O desligamento ou transferência de membros da igreja implica na perda de direito e privilégios.

Parágrafo único: A exclusão e desligamento de membros ativos será decidida pelo Pastor Presidente, admitindo-se defesa própria ou por outro membro com fulcro no art.57, do C.C da Lei 11.127/05. Após este procedimento não concordando o membro excluído, será lhe assistido o direito de recurso nos termos do Regimento Interno.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA

Artigo 9 - A igreja será administrada pelo presidente e vice-presidente e terá uma diretoria auxiliar, composta de seus membros civilmente capazes e notoriamente atuantes e que serão convocados pelo presidente, que será composta pelo presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiro, pastores auxiliar e pastores de bases, pastoras, diáconos e diaconisas, apóstolo e apóstola.

S 1º - O Pastor será sempre o Presidente da Igreja. Quando o pastor estiver impedido de exercer seu ministério o vice-presidente assume a presidência até que o pastor se recupere.

S 2º - A exceção do presidente, nenhum outro membro da Igreja poderá fazer parte da diretoria por mais de dois anos consecutivos a não ser pelo pedido do pastor presidente.

Artigo 10 - Nenhum membro da igreja investido no cargo eletivo na diretoria receberá remuneração ou terá participação na receita da igreja, a não ser na hipótese do reembolso de despesas efetuadas a seu serviço ou representação, ressalvada o dispositivo Artigo 16.

ARTIGO 11 - Compete a diretoria estatutária.

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste estatuto, em regime interno e nas demais deliberações aprovada em Assembléia e ou por sua diretoria.

II - apresentar anualmente relatórios de suas atividade em Assembléia.

ARTIGO 12 - São atribuições do Presidente

I - Convocar e presidir as Assembléias ordinária e extraordinárias ;

II - Convocar reuniões da diretoria e ministérios da igreja, sempre que as forem necessárias;

III - Supervisionar as atividades da Igreja e de seus ministérios internos;

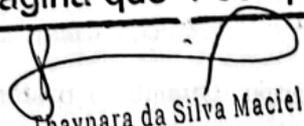
Musivaldo Pereira dos Santos
Pastor Presidente

Lucivaldo N. Costa
Advogado
OAB/AP 1.123

Cartório 1º Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
Bel. Francisco Erinaldo Cruz Júnior
Tabelião

EM BRANCO

1º Registro de Pessoa Jurídica
Página nº 02 de documento
com 06 páginas, - Certidão
na última página que o compõe.


Thaynara da Silva Maciel
Substituta

~~Francisco Erinaldo Cruz Júnior~~
Tabelião

IV – Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração com especificação de poderes;

V – Assinar com vice-presidente e primeiro Secretário, as escrituras de compra e venda, hipoteca de imóveis e os demais documentos a ele pertinentes, e;

VI - Assinar com o vice-presidente, abertura e movimentação das contas bancárias

Cartório - Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
 Dr. Francisco Eronaldo Cruz Júnior
 Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 A certidão do registro deste documento encontra-se
 no verso da última folha que o compõe.

Folha nº 03

ARTIGO – 13 – São atribuições do Vice- Presidente

I - Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos até que ele se recupere.

II – Exercer tarefas estabelecidas no regimento interno.

III – Assinar com o presidente, abertura e movimentação das contas bancárias e as escrituras de compra e venda, hipoteca de imóveis e os demais documentos a ele pertinentes;

ARTIGO 14 - Compete ao Primeiro Secretario.

I – Secretariar a Assembléia Ordinárias e extra-ordinárias lavrando e subscrevendo as atas em livro próprios, lendo-as perante a Assembleia seguinte, guardando e conservado o documento na secretaria da igreja;

II – Assinar com o presidente e com o vice-presidente as documentações constantes do inciso V do artigo 12.

ARTIGO – 15 – Compete ao Segundo Secretario

I – Substituir o primeiro Secretário em seu impedimento e auxiliá-lo em serviços próprios do cargo.

ARTIGO – 16 – São atribuições do primeiro tesoureiro

I – Receber, guardar, contabilizar recursos financeiros e efetuar os pagamentos autorizados;

II – Apresentar, após conhecimento do presidente e do vice-presidente balancetes e demonstrativos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

ARTIGO – 17 – São atribuições do segundo tesoureiro;

I - Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas tarefas e substituí-lo em suas faltas ou eventuais impedimentos.

CAPITULO – IV – DAS ASSEMBLÉIAS ADMINISTRATIVAS

ARTIGO – 18 - A igreja reunir-se-á Semestralmente em assembléia administrativa ordinária e quando necessário, em Assembléia administrativa extraordinária.

Parágrafo – 1º - A Assembléia administrativa ordinária da igreja, constitui-se do somatório de seus membros ativos e plenamente de acordo com as leis jurídicas e vigentes do nosso País e deve ser instalada com 2/3 de seus membros em primeira convocação . Não havendo coro para a primeira convocação far-se-á segunda chamada podendo ser instaladas com a quantidade de pessoas presentes , suas decisões dar-se-á pela maioria dos votos dos presentes.

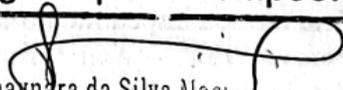
Musvaldo Pereira dos Santos
 Pastor Presidente

Luizvaldo N. Costa
 Advogado
 CAB/AL 12.1

Cartório 1º Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
Bel. Francisco Erinaldo Cruz Júnior
Tabelião

EM BRANCO

1º Registro de Pessoa Jurídica
Página nº 03 de documento
com 06 páginas, - Certidão
na última página que o compõe.


Thaynara da Silva Maciel
Substituta

Paragrafo -2° - No inicio de cada assembléia administrativa será aprovada a agenda de trabalho.

Paragrafo - 3° - As assembléias administrativa, para sua validade, terão que ser realizadas na sede da igreja, salvo por impossibilidade absoluta de utilização das dependências desta, quando motivo e local serão mencionadas na convocação.

Cartório - Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
Be: Francisco Erionaldo Cruz Júnior
Tabelião

Paragrafo - 4° - Compete as Assembléias administrativas ordinárias

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última toalha que o compõe.

I - Receber relatórios do presidente da diretoria auxiliar e dos ministérios .

Folha 11

II - Receber relatórios de prestações de contas do caixa central e do conselho fiscal

III - Aceitar e desligar membros na vida da igreja por meio de carta, aclamação, ou a critério da igreja depois da devida análise da diretoria.

IV - Eleger mensageiros às convenções; Aprovar depois de análise e aval da Diretoria as reformas e construção de bens e imóveis.

Paragrafo - 5° - As Assembléias administrativas extraordinárias, de cuja convocação constarão os assuntos a serem tratados, serão convocadas apenas pelo presidente ou pelo vice- presidente no caso de vacância do presidente com antecedência de 5 dias.

Parágrafo - 6° - As Assembléias Administrativa Extraordinárias só poderá decidir sobre os seguintes assuntos:

I - Eleição do pastor quando este estiver impedido de exercer seu ministério

II - Aquisição e alienação de bens patrimoniais;

III - Reforma do todo ou parte do estatuto

IV - Dissolução da Igreja;

Paragrafo - 7° - As assembléias Administrativas Extraordinárias serão instaladas com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros ativos da igreja, com a devida assinatura no livro de presença.

Paragrafo - 8° - Na hipótese dos parágrafos anteriores, as assembléias administrativas serão convocadas por fixação de aviso em local visível nas dependências da igreja, por carta, ou qualquer outro meio de comunicação.

ARTIGO - 19 - O Pastor Presidente pode receber sustenho da igreja pelas suas funções pastorais e não é remunerado, a qualquer titulo, nas funções de presidente, assim como também não são remunerados os demais membros da diretoria auxiliar.

CAPITULO - V - DO MINISTÉRIO PASTORAL

ARTIGO - 20 - Compete ao pastor Titular

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno da igreja Batista Zona Sul e a legislação brasileira;

b) Cuidar juntamente com sua Diretoria Local da administração da Igreja Local entregue à sua autoridade;

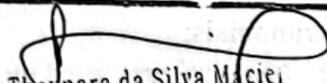
Musivaldo Pereira dos Santos
Pastor Presidente

Lucivaldo N. Costa
Advogado
OAB/AP/140

Cartório 1º Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
Bel. Francisco Erinaldo Cruz Júnior
Tabelião

EM BRANCO

1º Registro de Pessoa Jurídica
Página nº 04 do documento
com 06 páginas, - Certidão
na última página que o compõe.


Thaynara da Silva Maciel
Substituta

c) Nomear, transferir e destituir os líderes das redes, líderes de célula, líderes de ministérios e líderes locais;

ARTIGO – 21 – O pastor residirá na casa pastoral enquanto for pastor de referência da Igreja.

ARTIGO – 22 – O ministério da Igreja é exercido pelo pastor e vice-presidente, assistido pela diretoria auxiliar e pelos líderes de ministérios, dos quais será ele sempre o orientador, conselheiro espiritual.

ARTIGO – 23 – O Exercício do ministério pastoral e por tempo indeterminado ou a critério do pastor enquanto bem servir.

ARTIGO – 24 – O pastor na qualidade de orientador espiritual e no exercício de seu ministério, receberá o sustento financeiro. Conforme o seu empenho em suas funções.

ARTIGO – 25 – O Pastor escolhe dentre seus membros aqueles que exercerão o ministério pastoral e diaconal, cuja composição, atribuições e estrutura serão fixadas em regimento interno;

ARTIGO – 26 - O Ministério diaconal terá direito de voto nas convenções.

CAPITULO VI – DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DO ORÇAMENTO.

ARTIGO – 27 - O Patrimônio da igreja é constituído de bens móveis e imóveis.

I – O patrimônio só pode ser alienado ou gravado com ônus, com previa e expressa autorização da igreja.

II – A igreja só pode responder com seus bens pelos compromissos assumidos com sua autorização através das assembleias.

ARTIGO – 28 – A receita da igreja, destinada ao atendimento de suas finalidades, provem de:

I – Contribuições, dízimos e ofertas de seus membros;

II – donativos, legados ou outras rendas, desde que procedência compatível com a natureza da instituição.

Paragrafo único - Os donativos, contribuições e legados feitos à igreja e constituído do seu patrimônio não poderão ser reivindicados pelos doadores, herdeiros ou terceiros, sob qualquer hipótese e em qualquer tempo.

ARTIGO – 29 - A diretoria informará a assembléia administrativa o seu orçamento anual.

Paragrafo 1º - O exercício financeiro começa em 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

Paragrafo 2º - Na utilização da receita será observado o que estiver consignado no orçamento apresentado a assembléia.

Paragrafo 3º - Matéria alguma que envolva finanças não poderá ser decidido pela assembléia administrativa sem prévio estudo e parecer do presidente e do vice-presidente.

~~Musivaldo Pereira dos Santos~~
Diretor Administrativo

Lucivaldo N. Costa
Advogado
OAB/AP 1228

Cartório 1º Ofício Extrajudicial do Macapá-AP
Bel. Francisco Erlonaldo Cruz Júnior
Tabellão

EM BRANCO

1º Registro de Pessoa Jurídica
Página nº 05 do documento
com 06 páginas, - Certidão
na última página que o compõe.

Thaynara da Silva Macie.
Substituta

Paragrafo 4º - Nos casos de urgência comprovada, o presidente poderá efetuar despesas judiciais em nome da assembleia administrativa.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe.

Folha nº 06

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 30 – A diretoria e os membros individualmente não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da igreja, e não tem qualquer direito ao seu patrimônio e receita, assim como a igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

ARTIGO 31 – Qualquer membro da igreja e da diretoria inclusive o pastor, que se exonera independente do tempo de serviço prestado, não pode exigir qualquer direito, pois os seus serviços são de caráter espiritual, prestado no espírito de amor e fé.

ARTIGO 32 - O relacionamento da igreja com qualquer outra instituição coirmãs ocorrerá na forma prevista no respectivo instrumento escrito.

ARTIGO 33 – É vedado o uso do nome da igreja em avais, finanças ou quaisquer outros atos jurídicos estranhos aos seus fins e interesses.

ARTIGO 34 – A igreja adotara no que couber, as regras deste estatuto, com as devidas adaptações, e os casos omissos serão analisados pelo presidente e diretoria.

ARTIGO 35 - A igreja devera elaborar normas regimentais e código de ética, nos termos deste estatuto, que normatizarão todas as suas organizações seu funcionamento e conduta.

CAPITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA IGREJA.

ARTIGO 36 – No caso de dissolução da igreja, respeitando o direito de terceiros, serão transferidos para a convenção Batista do Estado do Amapá.

ARTIGO 37 – Verificando-se divergências doutrinarias, facção ou cisma que resultem na divisão da igreja, os bens patrimonial e o nome da igreja Batista Zona Sul, bem como a sua estratégia e sua visão, ficarão com o grupo considerado fiel ao estatuto e ao regimento interno da igreja batista zona sul, para a doutrina, governo e administração da Igreja Batista Zona Sul.

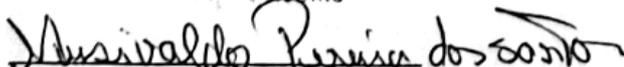
CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ARTIGO 38 - Revogam-se as disposições anteriores.

ARTIGO 39 – Este estatuto entra em vigor para a igreja após sua aprovação em assembleia e para terceiros logo após sua publicação e registro.

Macapá- Ap 24 de FEVEREIRO de 2014

Musivaldo Pereira dos Santos
Pastor Presidente


Musivaldo Pereira dos Santos
PRESIDENTE

Lucivaldo N. Costa
Advogado
OAB/AP 1228

ADVOGADO



Cartório 1º Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
 Bel. Francisco Erinaldo Cruz Júnior
 Tabelião

Ofício de Notas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO SOB O N.º 14480

REGISTRADO SOB O N.º 4182

LIVRO "A" N.º 21

Macapá-AP

20 MAR 2014

Bel. Francisco Erinaldo Cruz Júnior
 Tabelião

Thaynara Maciel

Thaynara da Silva Maciel
 Substituta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]